



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.461-B, DE 2019

(Do Sr. Vinicius Farah)

Confere o título de "Berço Imperial da Cerveja" ao Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FELÍCIO LATERÇA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É conferido o título de “Berço Imperial da Cerveja” ao Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Petrópolis é uma cidade essencialmente cervejeira, também conhecida como Cidade Imperial. Localizado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, é a maior e mais populosa cidade da Região Serrana Fluminense, também detém o maior PIB e IDH da região. A cidade Imperial de Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro, merece essa justa homenagem por ser o berço e cultivar o hábito de apreciar uma boa cerveja, bebida que teria chegado ao Brasil pelas mãos dos monarcas portugueses, em 1808.

A partir da década de 1840, quando começaram a chegar à cidade imperial os imigrantes alemães, o lugar foi se convertendo em uma das principais referências no assunto. Há mais de um século já existem registros de produção de cervejas em Petrópolis, seja em escala industrial, seja artesanalmente. Tudo isso e sua importância histórica coloca Petrópolis como um dos mais importantes municípios brasileiros na produção de cerveja.

Neste sentido rogo aos nobres pares a aprovação dessa proposição, de modo que, possamos dar essa justo título amparado em lei federal.

Sala das Sessões, 13 de março de 2019

*Vinicius Farah
Deputado Federal MDB – RJ*

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.461, de 2019, de autoria do Deputado Vinicius Farah, tem o intuito de conferir ao Município de Petrópolis (RJ) o título de Berço Imperial da Cerveja.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Esta proposição visa conceder ao município de Petrópolis o título de Berço Imperial da Cerveja, medida que entendemos oportuna e meritória.

Petrópolis é também conhecida como Cidade Imperial, título que recebeu por meio do Decreto federal n.^º 85.849, de 27 de março de 1981, documento que também determinou o tombamento das edificações, paisagens e conjuntos arquitetônicos situados nesse município.

Distingue-se também por manter forte tradição cervejeira, razão pela qual integra a Rota Cervejeira do Rio de Janeiro, ao lado de outros três municípios da Serra Fluminense. Segundo o autor, na Justificação do PL, “*A cidade Imperial de Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro, merece essa justa homenagem por ser o berço e cultivar o hábito de apreciar uma boa cerveja, bebida que teria chegado ao Brasil pelas mãos dos monarcas portugueses, em 1808*”. O incentivo ao consumo teria ganhado força com a chegada de imigrantes alemães em 1840 à cidade. Ainda segundo o PL, há mais de um século existem registros de produção de cervejas em Petrópolis, tanto em escala industrial quanto artesanal.

Entendemos que o título de Berço Imperial da Cerveja além de ser mérito contribuirá para o desenvolvimento da economia e do turismo de região de suma importância histórica.

Diante do exposto, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.^º 1.461, de 2019, de autoria do Sr. VINICIUS FARAH.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2019.

Deputado FELÍCIO LATERÇA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.461/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felício Laterça.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Igor Kannário, Jandira Feghali, José Medeiros, Luciano Ducci, Luiz Lima, Marcelo Calero, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, Vavá Martins, Gurgel, Lincoln Portela e Santini.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.461, DE 2019

Confere o título de "Berço Imperial da Cerveja" ao Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado VINICIUS FARAH

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Vinícius Farah, tem por objetivo conferir ao Município de Petrópolis-RJ o título de “Berço Imperial da Cerveja”.

Em sua justificação, o autor afirma que a partir da década de 1840, quando começaram a chegar à cidade imperial os imigrantes alemães, o lugar foi se convertendo em uma das principais referências na produção e no consumo da bebida. Sustenta, ainda, que há registros datados de mais de um século da produção de cervejas em Petrópolis, seja em escala industrial, seja de forma artesanal.

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD; art. 24, II).

A matéria foi distribuída inicialmente à Comissão de Cultura (CCULT), que concluiu por sua aprovação.

Em seguida, foi enviada à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, do RICD).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta CCJC.



* C D 2 3 5 0 8 2 4 9 1 8 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa do projeto de lei nº 1.461, de 2019.

Quanto à constitucionalidade formal da proposição, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa (CF/88; art. 24, VII e IX), à legitimidade da iniciativa parlamentar e à espécie normativa empregada na veiculação da matéria.

Em relação à constitucionalidade material, não identificamos qualquer violação a regras ou princípios constitucionais, de modo que não há vícios a apontar. Na verdade, o projeto prestigia, valoriza e incentiva a cultura nacional (CF/88; art. 215).

Quanto à juridicidade, também não há o que possa obstar a aprovação do projeto, tendo em vista que o texto está em consonância com os princípios gerais do Direito, além de inovar a ordem jurídica.

Ainda que não caiba manifestação deste Colegiado quanto ao mérito do projeto, não podemos deixar de louvar a iniciativa que muito contribuirá para o desenvolvimento do turismo da região e, consequentemente, da economia local.

Quanto à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei nº 1.461, de 2019.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2023.





Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-17443

Apresentação: 17/10/2023 18:02:56.690 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL1461/2019

PRL n.1



* C D 2 2 3 5 0 8 2 4 9 1 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235082491800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 24/11/2023 13:09:37.710 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1461/2019

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.461, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.461/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Caroline de Toni, Coronel Fernanda, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Marcelo Crivella, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Tarcísio Motta, Amanda Gentil, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Eduardo Bismarck, Julio Arcoverde, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Marangoni, Pedro Campos, Ricardo Ayres, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239398256200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



* C D 2 2 3 9 3 9 8 2 5 6 2 0 0 *